



PROCESSO N° : 364.312/2018

PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
ASSUNTO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ
RELATOR : EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA - ECSP

ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)

RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

EQUIPE TÉCNICA : DENISVALDO MENDES RAMOS – Auditor Público Externo

Excelentíssimo Conselheiro Substituto,

Trata-se de relatório técnico de análise de defesas elaborado no âmbito de Representação de Natureza Interna cujo objetivo foi averiguar responsabilidades em razão da seguinte situação encontrada no Hospital São Benedito, administrado pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública - ECSP:

a Sala de Hemodinâmica não está em funcionamento mesmo após dois anos de aquisição dos equipamentos e passados 17 meses da homologação e adjudicação de licitação (da data desta RNI) que teve por objeto a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de cirurgia cardiovascular.

No **Relatório Preliminar¹** a Equipe Técnica identificou dois achados de auditoria:

- a) Achado nº 1: Ausência de motivos determinantes por parte da Empresa Cuiabana de Saúde Pública para justificar a não formalização do contrato de prestação de serviços com a Empresa ALP Clíni-ca Médica e Cirurgia Ltda, CNPJ 20.081.414/0001-08, vencedora do processo licitatório Concorrência Pública nº 001/2016 – Processo nº 050/2016. Não utilização da Sala de Hemodinâmica destinada especificamente à realização de cirurgias cardiovasculares, que permanece inativa há cerca de dois anos (janeiro de 2017 a dezembro de 2018), com os equipamentos de alto custo sendo depreciados, em prejuízo à saúde de aproximadamente 2.300 pacientes que aguardam na fila do SUS para a realização de cirurgias cardiovasculares e deficiência

¹ Control-P (Nº.Doc.: 8575/2019)



de planejamento de uso dos vultosos recursos para aqui-sição de equipamentos no valor de R\$ 1,77 milhões destinado à Sala de Hemodinâmica que jamais entrou em operação (HB 99); e

- b) Achado nº 2: Ineficiência da administração do Hospital São Benedito, exercida pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública, omissão do controlador interno da respectiva empresa e deficiência na fisca-lização da Secretaria Municipal de Cuiabá (BB 99, EA 01).

Findas as análises das defesas, em suas propostas de encaminhamento a Equipe Técnica posicionou-se, de **forma sintética**², pela responsabilização dos seguintes agentes públicos:

- i. Achado nº 1: Sr. Jorge de Araújo Lafetá Neto (Ex-Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública); Sra. Elizeth Lúcia de Araújo (Ex-Secretária de Saúde do Município de Cuiabá); Sr. Oséas Machado de Oliveira (Ex-Diretor Geral Interino da Empresa Cuiabana de Saúde Pública)
- ii. Achado nº 2: Thaisa Cristina Penha Araújo (ex Controladora Interna da Empresa Cuiabana de Saúde Pública).

Também houve a proposta pela exclusão de responsabilidades de três agentes públicos, além de determinações legais.

Os senhores Álvaro Varella (Ex-Diretor Geral e Administrativo da Empresa Cuiabana de Saúde Pública) e Huark Douglas Correia (Ex-Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Saúde Pública e Ex-Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá), previamente responsabilizados no âmbito do achado nº 1, foram considerados revéis, conforme Julgamento Singular da Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen Marques, de 15/10/2019.

Considerando o disposto no §1º do art. 139 do Regimento Interno do TCE; tendo em vista que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais e no intuito de promover o controle da qualidade do controle externo nos termos do art.

² A íntegra das propostas de encaminhamento consta no Control-P (Nº.Doc.: 61160/2020, fls. 34-37).



5º, §2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT 12/2016-TP, realizei a avaliação do relatório apresentado e **concluo** pelo atendimento das normas e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa.

Acompanho a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

É a informação.

Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 30 de abril de 2020.

(Assinatura digital)³
Luiz Otávio Esteves de Camargos
Supervisor de Controle Externo

De acordo

(Assinatura digital)¹
Marcelo Takao Tanaka
Secretário de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente

³ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.